



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 006/2017/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, ANO
DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2016/2017, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALAGOINHA – PE.**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (16/03/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, 963, Aflitos, CEP: 52.050-000, Recife - PE, Inscrição Estadual 027303322, CNPJ nº. 03.935.826/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JUSSY ARAÚJO AMORIM FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4334586 – SSP/PE, CPF nº. 666.452.124-53, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 006/2017/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 005/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é Contratação de empresa para fornecimento de veículos automotores, novos, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2016/2017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 006/2017/FMS, Pregão Presencial nº 005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 006/2017/FMS, Pregão Presencial nº 005/2017.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 1.55 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSOS: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE

DESPESA LOA: 198 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA LDO: 8875

DESPESA PPA: 171

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 1.48 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENÇÃO BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA LOA: 146 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA LDO: 8836

DESPESA PPA: 131

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo fornecimento dos veículos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 80.780,00 (oitenta mil, setecentos e oitenta reais), referente ao item nº 01, correspondente ao fornecimento de 02 (dois) veículos.

Parágrafo Único - O preço contratado é irajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento dos veículos, objeto do **CONTRATO**, inclusive, transporte, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do contrato.

CLAÚSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da nota fiscal após à entrega dos veículos, acompanhado de Recibo.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente aceito, após recebimento e atestado na Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até dez dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Os valores contratados serão fixos e irajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

Os veículos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues, na Garagem Central da Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE.

O prazo de entrega, a contar da data de entrega da Nota de Empenho, deverá ser de forma imediata para o item nº 01 (dois veículos).

A vigência do contrato será até o final do presente exercício financeiro, podendo o mesmo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de veículo(s), quebrado(s), ou defeituoso(s), ou fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 005/2017/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos veículos, ora licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA Recebimento dos Veículos

§ 1º - Recebido os veículos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e garantia dos mesmos, subsiste na forma da lei.

Quando do recebimento dos veículos, o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, verificará a conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades estabelecidas, os quais serão recebidos, após a constatação da qualidade, quantidade e marca oferecida, mediante atesto da Nota Fiscal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O objeto desta licitação será recebido, acompanhado dos Certificados de Garantia e dos Manuais Técnicos.

Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos veículos sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Rescisão**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 16 de Março de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

JUSSY ARAÚJO AMORIM FILHO
PEDRAGON AUTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: